



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ALICADO NO CANCELAMENTO  
Elettronico Nº 2746  
de 15/03/23 FL. *[assinatura]*  
Visto *[assinatura]*

## DECRETO Nº 053, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a permissão de uso, a título gratuito e precário, de bem público municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, no uso de suas atribuições legais, com apoio no Art. 74, inciso I, alínea "j" e Art. 96, ambos da Lei Orgânica do Município, resolve e **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a permissão de uso, a título precário e gratuito, em caráter intransferível, ao **Centro de Tradições Gaúchas SEPÉ TIARAJU**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 77.816.122./0001-85, com sede no prolongamento da Avenida Continental, s/nº, no município de Pato Bragado, Estado do Paraná, disposição de espaço para **pista de treinamento e competições a ser realizada com cavalos**, construída junto a CHÁCARA Nº 22-B, integrante do Perímetro K-10 da Fazenda Britânia, situada na Zona Suburbana, do Município de Pato Bragado-PR, conforme identificação da pista no Mapa em anexo.

**Parágrafo único.** A permissão consubstanciada neste artigo poderá ser revogada pelo Município, com notificação à permissionária, com prévio aviso de 30 (trinta) dias, por correspondência específica, sem que caibam quaisquer direitos de indenização ou reclamação à mesma, dentro das seguintes hipóteses:

- I - desvirtuamento das finalidades da permissão de uso;
- II - dissolução da associação;
- III - inadimplemento por parte da permissionária de quaisquer obrigações previstas neste Decreto ou termo de permissão.

**Art. 2º** É vedada no total ou em parte, a transferência a qualquer título, da permissão objeto do presente Decreto, sem prévio consentimento pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** Ao Município como Poder concedente que é, fica reservado o direito de, a qualquer tempo revogar em todos os seus termos, a presente permissão de uso, caso não lhe convenha, a continuidade da mesma, condicionando-se para isso, a expedição de correspondência apropriada aos fins, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à autorizada direito a ressarcimentos ou reembolso seja a que é gide for.

**Art. 4º** Além das obrigações previstas anteriormente por parte da autorizada, ficam direcionadas mais as seguintes obrigações:

- I - cumprir com as determinações da Fiscalização Municipal;
- II - sujeitar-se a todas as exigências dos órgãos fiscalizadores estaduais e federais;



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- III - responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos, que venham a ser causados por si, seus empregados ou prepostos a terceiros e aos bens públicos;
- IV - não causar embaraços aos serviços da municipalidade, atendendo a sua fiscalização e cumprindo as determinações emanadas de seus órgãos competentes;
- V - manter a atividade, objeto da presente permissão, em todas as suas dependências, em perfeito estado de conservação, asseio e segurança.

**Art. 5º** No caso de haver necessidade de tomada de medidas judiciais para reintegração de posse, por descumprimento nas instruções, as custas judiciais ou extra-judiciais e os honorários advocatícios, correrão por conta exclusiva da autorizada.

**Art. 6º** O prazo de vigência desta PERMISSÃO de direito real de uso dos bens objeto do presente instrumento será até o dia **31 de dezembro de 2024**, iniciando-se a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por conveniência e interesse da Administração Pública nos termos da Lei, mediante termo aditivo e *referendum* da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### ***Registre-se e Publique-se***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado - PR, aos 15 dias do mês de março de 2023.

  
**Leomar Rohder**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**